



SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ

Avenida 2 de Agosto de 1996, n.º 9100-138 Santa Cruz

N.º de Contribuinte 671000268 N.º de Telefone: 291 520050

Fax: 291 520 056

Programa do Concurso

O concurso público com publicação no Diário da República para *fornecimento acondicionamento e entrega dos géneros alimentícios para a escola Básica e Secundária de Santa Cruz para o ano letivo 2012/2013.*

ebsscruz@madeira-edu.pt



Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

O concurso público n.º 1/2012 com vista à celebração de contrato escrito para fornecimento, acondicionamento e entrega de géneros alimentares destinados à Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, e serviço de entrega, para o ano letivo 2012/2013, dos seguintes lotes:

- a) Para o lote 1- Fornecimento de produtos de mercearia;
- b) Para o lote 2- Fornecimento de sumos sem gás e águas;
- c) Para o lote 3- Fornecimento de café;
- d) Para o lote 4- Fornecimento de peixes e legumes congelados;
- e) Para o lote 5- Fornecimento de pão e bolos;
- f) Para o lote 6- Fornecimento de frutas e legumes frescos;
- g) Para o lote 7- Fornecimento de carnes de bovino, suíno, aves congelados, chouriço, fiambre e ovos;
- h) Para o lote 8- Fornecimento de queijo, leite, manteiga e iogurtes.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Região Autónoma da Madeira/SRRH através da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, sita á Avenida 2 de Agosto de 1996, nº9 9100-138 Santa Cruz telefone 291520050 Fax 291520056 e-mail ebsscruz@madeira-edu.pt, e plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço:

<https://www.vortal.biz/Portal.WebUI/App/VortalGov/vortalGov.aspx> ,

com o horário de funcionamento das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30m, todos os dias úteis.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 17/09/2012 do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), no uso de competência própria e de acordo com a alínea b) do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março.

Artigo 4.º

Documentos que constituem as propostas

1-As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, os quais devem ser apresentados na plataforma:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I-M** e **Anexo II-M** do

f

Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 45/2008, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro e n.º 5/2012/M, de 30 de março que adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP;

- b) Declaração de cumprimento das especificações técnicas dos produtos por cada lote a que concorra;
- c) O preço total por lote e o preço global da proposta e as condições de pagamento;
- d) Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para apreciação da mesma, vg. certificação de qualidade, alvarás, marcas, patentes que eventualmente detenham, bem como outras informações complementares;
- e) Os concorrentes podem apresentar documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- f) Integram também a proposta quaisquer documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos da alínea b).

2-A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3-Junto com a proposta os concorrentes que concorram **aos lotes de carnes e laticínios** devem comprovar que se encontram licenciados e que possuem um número de controlo veterinário ou licença sanitária. Relativamente aos restantes lotes de bens alimentares devem os concorrentes que a esses concorram comprovarem que os seus estabelecimentos cumprem com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios.

4-Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração mencionada no n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5-Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 5.º

Indicação do preço

1-O preço não deve incluir IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

2-A proposta deve mencionar expressamente que ao preço por lote acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável e mencionar expressamente o preço global, caso o concorrente concorra a vários lotes, e que a esse preço global acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.


3-Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

4-Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Artigo 6.º

Lotes

Para efeitos de apresentação de propostas:

- 
- a) Os concorrentes devem considerar os lotes descritos no artigo 1, podendo concorrer a um lote, a vários ou a todos, devendo indicar, para cada lote, a sua identificação.
- b) Cada lote é uno e indivisível, não sendo considerada a proposta para cada lote que não indique o valor para todos os alimentos que a constituem.

Artigo 7.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de validade da(s) da proposta(s) não pode ser inferior a 90 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da(s) proposta(s).

Artigo 8.º

Comunicações

A fim de facilitar as comunicações e notificações previstas no CCP devem os concorrentes indicar um endereço de correio eletrónico.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1-As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados na plataforma eletrónica:

<https://www.vortal.biz/Portal.WebUI/App/VortalGov/vortalGov.aspx> ,

até às 23h59m do 2.º dia a contar do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2-Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, uma vez que todo este processo só é permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo, não sendo a entidade adjudicante responsável por eventuais atrasos que se verifiquem na receção das mesmas e que levem à sua não inclusão no conjunto das propostas concorrentes ao concurso.

Artigo 11.º

Admissão das propostas

1-As propostas são analisadas em todas os seus atributos termos e condições.

2-São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP.
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;



- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear nas regras de concorrência.

Artigo 12.º

Critério da adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço, para cada lote.

Artigo 13.º

Critério de desempate

Em caso de empate nos preços apresentados para cada lote aplicar-se-á o seguinte critério:

- a) O concorrente que apresente o preço mais baixo para o maior número de lotes.

Artigo 14.º

Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base apresentado no caderno de encargos. Caso o concorrente apresente um preço total anormalmente baixo deverá apresentar documentos que contenham esclarecimentos justificativos conforme exigido na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicação da lista dos

concorrentes na plataforma eletrónica, utilizado pela entidade adjudicante.



Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1-O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 dias úteis a contar da notificação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração de não existência de impedimentos em conformidade com o modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), f) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c) Em relação ao último exercício económico disponível:
- d) Anexo C da declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22);
- e) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
- f) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
- g) Certidão permanente do registo comercial.
- h) Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.
- i) Caso não entreguem algum dos documentos previstos na alínea c), o adjudicatário deve apresentar a devida justificação.

j) Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, este tem o prazo de 5 dias úteis para os suprimir, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

2- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

Artigo 17.º

Peças do concurso

1-O concurso tem por base o programa do concurso e o caderno de encargos.

2-As peças do concurso encontram-se patentes em formato eletrónico, na morada indicada no artigo 2.º deste programa do concurso, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente, das 9h30 às 12h30m e das 14h00 às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

3-As peças do concurso são ainda, disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica:

<https://www.vortal.biz/Portal.WebUI/App/VortalGov/vortalGov.aspx> ,

desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código da Contratação Pública (designado pela sigla CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração n.º18-A/2008, de 28 de

março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto - Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e, por último pelo Decreto -Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, adaptado à RAM pelo Decerto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 45/2008, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro e n.º 5/2012/M, de 30 de março e demais legislação aplicável.

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

ebsscruz@madeira-edu.pt

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,

direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- l) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no n. 1 artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

1

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso. (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ebsscruz@madeira-edu.pt